



Pregão Presencial SRP 058/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 074/2021.
Órgão: Secretaria Municipal de Transportes

PROCESSO Nº 3208/2021, PP- SRP: 058/2021.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento da frota da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, por um período de 12 (doze) meses, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Transportes, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595 de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 25 dias do mês de novembro de 2021, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^ª. **Secretário Municipal de Transportes**, Eduardo Estrela dos Santos, Brasileiro, Secretário, Solteiro, portador da Cédula de identidade sob o número 105427720 emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 069.160.307-39, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Transportes**, e, de outro lado, a empresa **TELEALARME BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.215.299/0001-80, Inscrição Municipal nº. 533.275-3, com sede a Avenida Saldanha Marinho, nº 16- Centro- Pelotas- Rio Grande do Sul, CEP.: 96.020-317, telefone (53) 3284-3050, endereço eletrônico: guilherme.martins@telealarmebrasil.com.br, neste ato, representada pelo Senhor Guilherme Martins Arnhold, Brasileiro, Coordenador do Departamento de Licitações, portador da Cédula de Identidade nº 1107073643 emitido pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.533.790-00, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595 de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES



Pregão Presencial SRP 058/2021

VALORES DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEÍCULOS	UNID	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de rastreamento e monitoramento on-line de veículos.	97	UND	R\$ 51,90

Valor por extenso: Perfazendo o valor unitário por veículo de **R\$ 51,90** (cinquenta e um reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

2.1 O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento e o controle relacionado à utilização dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, garantindo no mínimo recursos para;

2.1.1 – Permitir a identificação de cada veículo;

2.1.2 – Permitir a identificação do deslocamento (local de início e término) efetuado por cada veículo, com a identificação de pontos dos caminhos percorridos/ rastreamento de rotas;

2.1.3 – Permitir a identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado;

2.1.4 – Permitir a identificação das distâncias percorridas por cada veículo/deslocamento efetuado/trecho percorrido;

2.1.5 – Permitir a extração da quilometragem (hodômetro) absoluta do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE

3.1 – O monitoramento será via WEB. O sistema deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

3.1.1 – Web site seguro (https);

3.1.2 – Acesso via login e senha;

3.1.3 – Visualização de veículo(s) em mapas e imagens geo. referenciadas, que possibilitem a identificação da rua, avenidas e imagens via satélite;

3.1.4 – Base cartográfica que tenha todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro;

3.1.5 – Serviço disponível 24 horas;

3.1.6 - As informações sobre as posições dos veículos deverão ser enviadas ao servidor da contratada (Central de monitoramento) pelo menos a cada 05 (cinco) minutos sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM;

3.1.7 – Armazenamento dos dados por no mínimo 365 dias;

3.1.8 – Permite visualização de veículo ou grupo de veículos no mapa;

3.1.9 – Permite filtros por velocidade ou tempo;

3.1.10 – Permite envio de e-mail por excesso de velocidade, uso fora do horário de expediente e/ou fim de semanas/feriados e veículo ligado e parado por mais de 05 (cinco) minutos;

3.1.11 – Possuir relatórios gerenciais do veículo de no mínimo tais itens: tempo de funcionamento do motor; velocidade média, velocidade máxima; paradas; posição atual; posições anteriores; distâncias percorridas; leitura do hodômetros;

3.1.12 – Permite acesso a rastreamento por celular, via aplicativo;

3.1.13 – Controla: tempo de funcionamento do motor; velocidade média, velocidade máxima; paradas; posição atual; posições anteriores; distâncias percorridas; leitura do hodômetro.



Pregão Presencial SRP 058/2021

3.2 – Disponibilização, de um Computador, para instalar o sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS

4.1 – Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;

4.2 – A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da notificação;

4.3 – Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos para a execução dos serviços;

4.4 – Os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada;

4.5 – No caso de violação ou danificação dos equipamentos causados pela Contratante, o custo de aquisição e instalação dos equipamentos poderá ser cobrados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO QUANTITATIVO DO OBJETO

5.1 – Estima-se rastrear e monitorar 97 (noventa e sete) veículos, podendo quantitativo menor ser estipulado pela CONTRATANTE, razão pela qual a remuneração dar-se-á proporcionalmente por veículo rastreado;

5.2 – À CONTRATANTE é reservado o direito de não contratar a totalidade do objeto estimado, bem como, em havendo necessidade justificada, de aumentar o quantitativo dentro dos limites estabelecidos na Legislação;

5.3 – Os custos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão arcados pela CONTRATADA, na sua totalidade;

5.4 – Os veículos que serão submetidos à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência estão relacionados no Anexo II deste instrumento;

5.5 – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art.65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº8.666/93;

5.6 – A licitação tem o objetivo de licitar o desconto praticado dos serviços, e a quantidade de veículos é a que consta da relação neste Termo de Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da retirada da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Transportes;

6.2 - Os prazos da prestação do serviço admitem prorrogação, mantidas as demais obrigações, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

6.3 – Após a instalação dos módulos rastreadores, a CONTRATANTE deverá emitir atestado de instalação, assinado pelo funcionário responsável pela instalação e por representante da Secretaria Municipal de Transportes que acompanhou a instalação do módulo no veículo;

6.4 – No final da vigência contratual ou em casos de supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser retirados pela Contratada e recolhidos sem nenhum ônus para este Município;



Pregão Presencial SRP 058/2021

6.5 - Toda prorrogação de prazo da prestação do serviço deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Transportes até 02 (dois) dias antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;

6.6 - Para a perfeita execução dos serviços, à CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA

7.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da Legislação vigente, alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

7.2 – Disponibilizar profissionais aptos, ferramental e outros que se fizerem necessários para execução do serviço, no prazo estabelecido;

7.3 – Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

7.4 – Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.5 – Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

7.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou desconformes com as especificações;

7.7 – Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar um responsável, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

7.8 – Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

7.9 – Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

7.10 – Indenizar todo e qualquer dano e/ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros;

7.11 – Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Martins Amold. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FAB7-444A-5628-285A.



Pregão Presencial SRP 058/2021

7.12 – Fornecer, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, as informações necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

7.13 – Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

7.14 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

DA CONTRATANTE

7.15 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com às cláusulas contratuais e termos previstos neste Termo de Referência;

7.16 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

7.17 – Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;

7.18 – Designar servidor ou comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

7.19 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.20 – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.21 – Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à execução do objeto;

7.22 – Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

7.23 – Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;

7.24 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção;

7.25 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O Secretário Municipal de Transportes nomeará um representante que será responsável pela fiscalização do instrumento contratual, conforme Decreto Municipal nº 3293/14,



Pregão Presencial SRP 058/2021

observando todos os aspectos contratados (prazo de execução, local de execução e qualidade do serviço);

8.2 – Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelos fiscais do contrato a que se refere o item anterior e por outro servidor da mesma pasta, também designado pelo respectivo titular;

8.3 – O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.4 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.5 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;

8.6 – As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Transportes** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – A CONTRATANTE instaurará o devido processo administrativo para aplicar as sanções administrativas cabíveis, quais sejam, conforme art. 87 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93, rescisão unilateral e consequências, previstas no art. 80 da Lei de Licitações, estão garantido o direito de prévia defesa.

10.2 – As Penalidades Aplicáveis serão:

10.2.1 – Advertência.

10.2.2 – Atraso de 10 (dez) dias na execução do objeto, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços, por dias de atraso.

10.2.3 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Martins Amhold. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FAB7-444A-5628-285A.



Pregão Presencial SRP 058/2021

- 10.2.4** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 10.2.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2.6** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, sendo garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- 10.2.7** – Aplicação de todas as demais sanções legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.1 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Transportes**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.



Pregão Presencial SRP 058/2021

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será em 30 (trinta) dias;

13.2 – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

13.3 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo Órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos serviços;

13.4 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao prestador e para ressarcir danos a terceiros;

13.5 – Para receber seus créditos, a CONTRATADA deverá comprovar as regularidades fiscais e trabalhistas que lhe foram exigidas quando da habilitação;

13.6 – O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação, juntamente com os demais documentos mencionados no Sub item 15.3.

13.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.

13.8 – A Nota Fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo Ordenador de Despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 3293/14.

13.9 – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

13.10 – É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.



Pregão Presencial SRP 058/2021

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.



Eduardo Estrela dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PELA EMPRESA:
TELEALARME BRASIL LTDA
inscrita no CNPJ sob o nº 87.215.299/0001-80

Guilherme Martins Arnhold
inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.533.790-00

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FAB7-444A-5628-285A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FAB7-444A-5628-285A



Hash do Documento

C2F51D940D852E89D21C5D9FB011243750E32D20B192DE81A6F3DC6CAB081BB7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2021 é(são) :

- Guilherme Martins Arnhold (Coordenador do Departamento de Licitações) - 032.533.790-00 em 25/11/2021 13:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

